



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 41/2023 AO PLE Nº 32/2023

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 32/2023**, que dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024; pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDAS e SUBEMENDA DE RELATORIA**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, **foi realizada audiência pública no dia 08 de novembro do corrente ano**, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explicar o projeto. Além disso, em obediência ao que determina o art. 372, § 2º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, um comunicado relativo às Emendas recebidas por esta comissão foi divulgado no Diário Oficial do Município do Recife.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) A proposta orçamentária para o próximo exercício enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2022-2025 e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Partindo de orientações gerais que refletem a filosofia e os valores básicos do Governo, o orçamento proposto no anexo projeto de lei promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar um modelo de gestão em que as decisões se respaldem na vontade do cidadão.

A proposta orçamentária estima uma arrecadação de R\$ 8.234.000.000 (oito bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões de reais), dos quais R\$ 6.875.891.500 (seis bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil e quinhentos reais) são recursos do tesouro e R\$ 1.358.108.500 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oito mil e quinhentos reais) são recursos de outras fontes.

Tais valores resultam da reestimativa da receita prevista na LDO 2024, utilizando como referência a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a julho de 2023, os índices de inflação e de crescimento da economia estimados pelo Banco Central do Brasil, bem como as negociações e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares. (...)”



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 02/10/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/10/2023. Nesse período, foram apresentadas 98 (noventa e oito) emendas, conforme a seguir discriminadas:

#### 1. Emendas Aditivas:

- 1.1 – De autoria do vereador, Ivan Moraes nºs 37, 38, 42, 65, 66, 67, 68, 72 e 73;
- 1.2 – De autoria do vereador Doduel Varela nº 48, 56 e 60;
- 1.3 – De autoria do vereador Tadeu Calheiros nº 83.

#### 2. Emendas Modificativas:

- 2.1 – De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 1, 2, 3, 4, e 5;
- 2.2 – De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nºs 6; 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
- 2.3 – De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 7, 8 e 9;
- 2.4 – De autoria do vereador Aderaldo Pinto, nºs 10 e 11;
- 2.5 – De autoria do vereador Eriberto Rafael, nºs 12 e 13;
- 2.6 – De autoria da vereadora Aline Mariano, nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;
- 2.7 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, nºs 31 e 32;
- 2.8 – De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nºs 33, 34, 35 e 36;
- 2.9 – De autoria do vereador Ivan Moraes nºs 40, 41, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 54, 55 e 63;
- 2.10 – De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 53; 58, 59, 69 e 71;
- 2.11 – De autoria do vereador Doduel Varela nºs 57 e 82;
- 2.12 – De autoria do vereador Alcides Cardoso nºs 61 e 62;
- 2.13 – De autoria do vereador Chico Kiko nº 64;
- 2.14 – De autoria do vereador Rinaldo Júnior nº 70;
- 2.15 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 74, 75, 76, 95, 96 e 97;
- 2.16 – De autoria da vereadora Elaine Cristina, nºs 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 88, 89 e 90;
- 2.17 – De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nºs 87, 91, 92 e 98;
- 2.18 – De autoria da vereadora Michele Collins, nº 94.

#### 3. Emendas Supressivas:

- 3.1 – De autoria do vereador Ivan Moraes nºs 47, 49 e 50.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).